



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.437/2026, de 13 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a criação da indenização por plantões extras dos Agentes de Trânsito do Município de Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre criação da indenização por plantões extras dos Agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos - STTRANS.

Art. 2º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da carreira de Agentes de Trânsito que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

§ 1º O limite de plantões, por mês, para os servidores de que trata o "caput" deste artigo fica 10 (dez) Plantões extras, de 12 (doze) horas por plantão ou 06 (seis) horas por plantão.

§ 2º O valor por plantão extra de 12 (horas) horas, será indenizado no valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º O valor por plantão extra de 06 (seis) horas, será indenizado no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4º A importância paga a título de Plantão não será incorporada aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos legais, não incidindo sobre ela vantagens de qualquer natureza.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A indenização prevista nesta lei será paga diretamente pela tesouraria da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos.

§ 6º Os valores das indenizações previstos nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 7º A STTRANS sempre que possível disponibilizar veículos viaturas para os Agentes de Trânsito de serviços nos plantões extras previstos nesta lei, ;e,

§ 8º Os plantões extras para as operações especiais de fiscalização e policiamento de trânsito denominadas “blitz” poderá ser encerrado no término destas operações, ficando a critério do superintendente a decisão, podendo o servidor ser liberado antes carga horaria estabelecidas nos §§ 2º e 3º, respectivamente previstos nesta lei, sem prejuízo nos valores das indenizações.

§ 9º Os valores de que tratam os §§2º e 3º poderão ser reajustados através de Decreto do Poder Executivo, obedecendo o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as concessões.

Art. 3º Ato do Superintendente de Trânsito e Transportes de Patos estabelecerá:

I - as condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei, os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público; e

II - a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a Superintendência de Trânsito e Transportes deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Art. 4º A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

caput deste artigo, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 5º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei:

I - não será sujeita à incidência de contribuição previdenciária;

II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei só poderão ocorrer havendo disponibilidade financeira na Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos – STTRANS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, ao passo que as despesas ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL